PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA
GESTÃO QUE TRABALHA, CIDADE QUE AVANÇA.

**LEI Nº 919/2026** **DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.**

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar instrumento de doação, com encargo e cláusula resolutiva de reversão, de imóvel próprio da Municipalidade em favor da Associação HIROOS CARIRI, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, E EU, **SANCIONO**, E **PROMULGO**, a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica desafetada da destinação pública específica e incorporada à categoria de bem dominical, para os fins exclusivos desta Lei, a área pública municipal identificada no Anexo Único, com 4.504,61 m² (quatro mil, quinhentos e quatro metros quadrados e sessenta e um decímetros quadrados) e perímetro de 305,84 m (trezentos e cinco metros e oitenta e quatro centímetros), localizada na Rua Cícero Januário Pereira, no Município de Missão Velha, Estado do Ceará.

**Parágrafo único:** A planta e o memorial descritivo da área, elaborados por profissional habilitado e acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, integram esta Lei como Anexo Único e prevalecerão para fins de identificação técnica do imóvel.

**Art. 2º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargo e cláusula resolutiva de reversão, o imóvel descrito no art. 1º desta Lei à ASSOCIAÇÃO HIROOS CARIRI, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 59.170.375/0001-42, devidamente representada na forma de seu ato constitutivo;

**Art. 3º -** A doação será destinada exclusivamente à implantação, conclusão, manutenção e funcionamento do núcleo da associação e de quadras para o desenvolvimento de atividades esportivas, recreativas e sociais de interesse da comunidade;

**Art. 4º -** Constitui encargo da donatária concluir a implantação do núcleo e das quadras no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado da assinatura do instrumento de doação, ou do registro do título aquisitivo perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, se este for posterior.

**§ 1º** A donatária deverá manter o imóvel vinculado à finalidade prevista nesta Lei durante todo o período de vigência dos encargos e condições estabelecidos no instrumento de doação.

**§ 2º** A donatária será responsável pelas despesas de implantação, licenciamento, manutenção, conservação, tributos, taxas, emolumentos e demais encargos incidentes sobre o imóvel, observada a legislação aplicável.

**Art. 5º** O descumprimento do encargo previsto no art. 4º, a utilização do imóvel para finalidade diversa da estabelecida nesta Lei, a alienação, cessão, locação, transferência ou constituição de ônus real sem prévia e expressa autorização do Município, bem como a dissolução da donatária, acarretarão a resolução da doação e a reversão do imóvel ao patrimônio do Município de Missão Velha;

**§ 1º** A reversão será formalizada após a apuração do descumprimento em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e deverá ser averbada no registro imobiliário competente.

**§ 2º** Operada a reversão, o imóvel e as acessões nele realizadas retornarão ao patrimônio municipal sem direito a indenização à donatária por obras, benfeitorias ou melhorias, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

**Art. 6º** A cláusula de reversão e todos os encargos previstos nesta Lei deverão constar expressamente do instrumento de doação e do respectivo registro imobiliário, sob pena de nulidade do ato, na forma da legislação aplicável;

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a praticar os atos necessários à execução desta Lei, inclusive a celebração do instrumento de doação e a adoção das medidas administrativas e registrais pertinentes;

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ ROSEMBERG DANTAS MACÊDO FILHO**
Prefeito Municipal